CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 150/2024

AUTOR DO PROJETO: Julio Santos

EMENTA: "Dispõe acerca da autorização de emissão de alvará de funcionamento de instituições sem fins lucrativos com atividades de associações de defesa de direitos sociais e organizações religiosas para as atividades exercidas em imóveis residências.".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 150/2024, de autoria do vereador Julio Santos, que dispõe acerca da autorização de emissão de alvará de funcionamento de instituições sem fins lucrativos com atividades de associações de defesa de direitos sociais e organizações religiosas para as atividades exercidas em imóveis residências.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno, "*duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria*", concluindo-se, portanto, que a emissão de parecer conjunto tem expressa previsão regimental.

Por conseguinte, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A autorização para funcionamento de instituições sem fins lucrativos em imóveis residenciais não representa, por si só, afronta às normas urbanísticas, desde que observados critérios objetivos de compatibilidade entre a atividade exercida e a natureza residencial do imóvel.

Atividades desenvolvidas por associações de defesa de direitos sociais e organizações religiosas, em regra, possuem caráter comunitário, educativo, assistencial e não lucrativo, distinguindo-se de atividades comerciais ou industriais de maior impacto urbano.

O Projeto de Lei não invade competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos, nem impõe despesas obrigatórias específicas, limitando-se a estabelecer diretrizes normativas para a concessão de alvarás.

Do atendimento aos aspectos regimentais e legais da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos termos do artigo 68, inciso II, "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame. Nesse ponto, analisando-se os aspectos formais e materiais o Projeto apresentado,

verifica-se que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação do Projeto em análise.

Do atendimento dos aspectos regimentais e legais da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie exclusivamente acerca dos aspectos orçamentários e financeiros da proposição em análise. Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições previstas na Lei Complementar n° 101/2000 —Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, ratificamos conjuntamente, o voto **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 150/2024.**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Constituição, Justiça e Redação Final

Rodrigo Amaral
Relator

Mauricio Trindade | Duda Sanches | Sidninho

Aladilce Souza | Omarzinho | Julio Santos

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Daniel Alves

Paulo Magalhães Jr. | Marta Rodrigues | Roberta Caires

Alexandre Aleluia | David Rios | Kel Torres